

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

**CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE AVES NA CONDIÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA AO BRASIL**

País exportador:

Nome da autoridade veterinária:

**I. Identificação**

Identificação (Anilha/ Microchips N.º)	Espécie	Cor/outras características	Região anatómica de localização dos microchips*

\* Se corresponder

**II. Origem**

Nome do exportador/proprietário:

Domicílio de origem:

Meio de transporte:

Local de egresso:

País de trânsito:\*

\* Se corresponder

**III. Destino**

Nome do importador/proprietário:

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

Endereço do destinatário:

**IV. Informação zoossanitária**

O veterinário oficial abaixo assinado, certifica que:

1. O proprietário das aves apresentou uma declaração juramentada em que informa que o animal permaneceu em seu domicílio durante os sessenta (60) dias imediatos anteriores à presente exportação.
2. As aves foram mantidas em isolamento de pré-exportação no domicílio de seu proprietário durante um período de vinte e oito (28) dias anteriores ao embarque sob supervisão oficial, não apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas ou parasitárias próprias da espécie. Dentro das quarenta e oito (48) horas antes do embarque, as aves foram inspecionadas por um veterinário oficial ou um veterinário autorizado pela autoridade veterinária encontrando-se livres de sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e parasitárias.
3. Com relação à Influenza Aviária:

- 3.1. Transcorridos ao menos catorze (14) dias de isolamento, as aves foram submetidas a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Prova	Data

- 3.2. Com relação à vacinação de Influenza Aviária:

- 3.2.1. As aves a serem exportadas não foram vacinadas contra Influenza Aviária;

4. Com relação à doença de Newcastle:

- 4.1. Transcorridos ao menos catorze (14) dias de isolamento, as aves foram submetidas a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Prova	Data

- 4.2. Com relação à vacinação da doença de Newcastle: (Tachar o que não corresponder)

- 4.2.1. As aves a serem exportadas não foram vacinadas contra a doença de Newcastle;

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

ou

4.2.2. As aves a serem exportadas foram vacinadas contra a doença de Newcastle.

Data	Tipo de vacina

5. Com relação à Clamidiose aviária durante o período de isolamento pré-exportação, as aves foram submetidas a um tratamento com antibióticos aprovados pela autoridade competente segundo as doses e indicações recomendadas pelo fabricante.

Droga	Dose	Data

6. As aves não receberam nenhuma vacina durante o período de isolamento pré-exportação e foram tratadas contra parasitas internos e externos com produtos aprovados para a espécie em questão.

Droga utilizada	Dose/via	Produto/lote	Data de medicação

Lugar e data de emissão:

Nome e assinatura do veterinário oficial:

Carimbo da autoridade veterinária:

O presente CVI tem a validade para o ingresso no Estado Parte importador de até dez (10) dias contados a partir da data da sua emissão.

#### V. Intervenção no ponto de saída do país exportador

As aves foram inspecionadas por profissional da autoridade veterinária no momento do embarque, não apresentando evidências de doenças transmissíveis.

Lugar e data de emissão:

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

Nome e assinatura do responsável da autoridade veterinária oficial:

Carimbo da autoridade veterinária:

**NOTAS:**

O termo "aves na condição de animais de companhia", se refere a aves diferentes das aves de criação de qualquer uma das ordens e espécies existentes, que são mantidas em cativeiro por diversas razões e com finalidade não comerciais ou de produção em um número de até cinco (5) exemplares e que são mantidas desde o seu nascimento ou desde pelo menos sessenta (60) dias antes de seu envio aos Estados Partes sob o cuidado de seu proprietário em seu domicílio de origem. Se excluem as aves destinadas para esporte, falcoaria e controle biológico.

O termo "domicílio de origem" se refere ao domicílio de posse da ave na condição de animal de companhia no país exportador, no qual é mantido isolado, sem possibilidade de contato direto ou indireto com outras aves de condição sanitária distinta ou com insetos vetores, para que seja submetida à observação durante o período de quarentena correspondente e os testes diagnósticos e de tratamentos previstos, como etapa anterior a ser enviada aos Estados Partes.

As provas de diagnóstico e as vacinações devem ser realizadas de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) e, no primeiro caso, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela autoridade veterinária do país exportador.

Quando os exemplares a serem importados pertencerem a espécies incluídas nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), é responsabilidade do interessado apresentar o documento original para a Autoridade Competente do Estado Parte importador.

**Uma vez que é necessária Intervenção Veterinária Oficial no ponto de saída (aeroportos), os donos deverão contactar, com a maior antecedência possível, os Serviços Oficiais da DGAV nos referidos aeroportos. Tendo em conta que o principal ponto de saída é o Aeroporto de Lisboa, abaixo os respetivos contactos:**

**Ponto de Entrada dos Viajantes de Lisboa**

Número de telefone: +351 919 551 607

E-mail: [pcflisboa@dgav.pt](mailto:pcflisboa@dgav.pt)